



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	Kz: 180 133.20		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 287/20:

Exonera Adjany da Silva Freitas Costa do cargo de Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente.

Decreto Presidencial n.º 288/20:

Nomeia Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato para o cargo de Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

Decreto Presidencial n.º 289/20:

Nomeia Adjany da Silva Freitas Costa para o cargo de Consultora do Presidente da República.

Assembleia Nacional

Despacho n.º 7/20:

Nomeia Esperança Domingas Pita da Costa para a função de Encarregada Qualificada na Residência Oficial do Presidente da Assembleia Nacional.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 261/20:

Cria 12 cursos de graduação no Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, que conferem o grau académico de licenciado, e aprova os planos de estudos dos cursos criados.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 262/20:

Aprova as orientações metodológicas para o funcionamento das classes de transição nas Instituições de Ensino Primário e de Educação Pré-Escolar Públicas, Público-Privadas e Privadas a vigorar durante o período de suspensão das aulas presenciais.

É exonerada Adjany da Silva Freitas Costa do cargo de Ministra da Cultura, Turismo e Ambiente, para o qual havia sido nomeada pelo Decreto Presidencial n.º 93/20, de 9 de Abril.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 288/20 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Jomo Francisco Isabel de Carvalho Fortunato para o cargo de Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 289/20 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 2 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico da Casa Civil e Secretaria Geral do Presidente da República, contido no Decreto Presidencial n.º 18/18, de 25 de Janeiro, o seguinte:

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 287/20 de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeada Adjany da Silva Freitas Costa para o cargo de Consultora do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Novembro de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Despacho n.º 7/20
de 5 de Novembro

Por conveniência de serviço, usando da faculdade que me é conferida, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, aplicável à Assembleia Nacional, por força do artigo 95.º da Lei 4/10, de 31 de Março, Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É nomeada Esperança Domingas Pita da Costa para, em regime de comissão de serviço, exercer as funções de Encarregada Qualificada na Residência Oficial do Presidente da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 7 de Setembro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Outubro de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 261/20
de 5 de Novembro

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 173/17, de 3 de Agosto, que está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de graduação e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba, constatou-se que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos técnico-pedagógi-

cos para que nela sejam, formalmente, criados os Cursos de Licenciatura em Análises Clínicas, Ciências Farmacêuticas, Enfermagem, Fisioterapia, Medicina Dentária, Comunicação Social, Direito, Gestão de Empresas, Gestão de Recursos Humanos, Psicologia, Arquitectura e Urbanismo e Engenharia Informática, que têm sido ministrados desde o ano de 2018;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação de cursos de licenciatura)

São criados no Instituto Superior Politécnico Privado do Kilamba 12 (doze) cursos de graduação, que conferem o grau académico de Licenciado, designadamente:

- a) Curso de Licenciatura em Análises Clínicas;
- b) Curso de Licenciatura em Ciências Farmacêuticas;
- c) Curso de Licenciatura em Enfermagem;
- d) Curso de Licenciatura em Fisioterapia;
- e) Curso de Licenciatura em Medicina Dentária;
- f) Curso de Licenciatura em Comunicação Social;
- g) Curso de Licenciatura em Direito;
- h) Curso de Licenciatura em Gestão de Empresas;
- i) Curso de Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos;
- j) Curso de Licenciatura em Psicologia;
- k) Curso de Licenciatura em Arquitectura e Urbanismo;
- l) Curso de Licenciatura em Engenharia Informática.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do plano de estudos)

1. São aprovados os planos de estudos dos cursos de licenciatura criados no artigo anterior, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do presente Diploma e que dele são parte integrante.

2. Os planos de estudos ora aprovados são de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação cuja reformulação carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.